



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 21/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL**, processo SEI n. 0008959-27.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **CHARRUA-DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Vargas n. 3860, em Esteio-RS, CEP 93265-542, com CNPJ sob número 89.636.591/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Dag Arnoldo Cremer e Edilson Artur Eckert, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Contratação de fornecimento, sob demanda, de combustível óleo diesel:

- a) óleo diesel B S-500 para o grupo motor-gerador do prédio-sede do **CONTRATANTE**;
- b) óleo diesel S-10 para o grupo motor-gerador do Edifício Assis Brasil.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme legislação em vigor.

**2.2.** Os chamados serão realizados por telefone ou pelo correio eletrônico informado pela **CONTRATADA**.

**2.3.** O prazo para a entrega do produto será de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir do envio do pedido à **CONTRATADA**.

**2.3.1.** O controle do prazo de entrega do material será realizado pela Seção de Compras – SECOM.

**2.3.1.1.** Verificada a entrega do material em atraso, será solicitada à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar o combustível e realizar o abastecimento dos tanques dos grupos motor-geradores, em seus respectivos locais de funcionamento:

**2.4.1.** Óleo diesel B S-500: na Rua Duque de Caxias n. 350 (prédio-sede, térreo), Centro Histórico, em Porto Alegre-RS;

**2.4.2.** Óleo diesel S-10: na Rua Sete de Setembro n. 730 (Edifício Assis Brasil, terraço 3º andar, acesso pela Avenida Siqueira Campos n. 805), Centro Histórico, em Porto Alegre-RS.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança normativas da atividade quando do transporte, manuseio e entrega do produto.

**2.6.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Gestão de Serviços de Engenharia e Arquitetura – SENGE ([senge@tre-rs.jus.br](mailto:senge@tre-rs.jus.br) e 51-3294-8312), no horário das 8 às 18 horas.

**2.7.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar, para a realização do serviço de abastecimento, uniformizados e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto.

**2.8.** Durante o abastecimento devem ser utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigíveis para a atividade.

**2.9.** O abastecimento deve ser realizado com bomba que possua medidor de litros abastecidos e o medidor deve ser zerado antes de iniciar a operação.

**2.10.** A **CONTRATADA**, no momento do abastecimento, deverá fornecer recibo em que conste a quantidade de litros de diesel abastecido, que será assinado pelo profissional da empresa e pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

**2.11.** O recebimento do material será feito em duas etapas, conforme abaixo:

**2.11.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

**2.11.1.1.** No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado no pedido, assinando o recibo com a quantidade abastecida e, se for o caso, apontando as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

**2.11.2.** Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado ou comissão que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste contrato.

**2.12.** Caso não seja possível o fornecimento do quantitativo total do pedido pelo fato de que não haja espaço no tanque de combustível do equipamento, a aquisição relativa àquele pedido será referente à

quantidade efetivamente fornecida, conforme marcação na bomba.

**2.13.** Os itens fornecidos deverão ser todos de primeira qualidade na resistência, acabamento e durabilidade, sendo que os que não atenderem a esta exigência não serão aceitos.

**2.14.** Se for constatada alguma divergência do produto fornecido com o solicitado, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.14.1.** Se necessária a substituição, por fornecimento incorreto, deverá ser prevista a retirada de todo o combustível do tanque, e o reabastecimento do tanque completo sem adicional de custos ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais nos quantitativos, especificações e prazos estabelecidos.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

**3.3.** A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material fornecido.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e INMETRO.

**3.8.** No caso de vazamento do produto durante a operação de abastecimento, a **CONTRATADA** é responsável pela limpeza do local, utilizando material próprio para a finalidade e seguindo os procedimentos adequados.

**3.9.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**3.10.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de

qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.11.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**4.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.4.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço unitário de óleo diesel B S-500 é de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por litro.

**6.2.** O preço unitário de óleo diesel S-10 é de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) por litro.

**6.3.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

**6.4.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhados do respectivo DANFE.

**7.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**7.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**7.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**7.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000745, de 16-6-2020, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 –

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31-12-2020.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

**10.1.1.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.1.2.** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**10.2.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total, na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas;

b.1.1) no caso de inexecução parcial, o percentual previsto na alínea anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

**12.2.** A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA 14 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Srs. Dag Arnoldo Cremer  
Pela **CONTRATADA**.

e

Edilson Artur Eckert,



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Artur Eckert, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Dag Arnoldo Cremer, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 24/06/2020, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329311** e o código CRC **C8FF628C**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - [contratos@tre-rs.jus.br](mailto:contratos@tre-rs.jus.br) - Fone: (51) 3294-8307